

**MENSAGEM N.º 009 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

RECEBIDO EM  
19 / 02 / 2024  
*Zelita Lopes*  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 009/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**, em apenso, que *Concede reposição aos vencimentos através de Revisão Geral Anual e aumento real aos servidores do Município e dá outras providências.*

O Projeto que ora apresentamos visa conceder a revisão geral anual nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei n.º 2349 de 27 de abril de 2001, que fixa a data base para o mês de fevereiro, para a referida revisão aos servidores municipais.

Após estudos de impacto e discussão com o Sindicato, chegamos à possibilidade de conceder a revisão geral prevista em lei com o percentual de 4,62% (quatro vírgula oitenta por cento) e mais 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) de aumento real sobre os valores dos cargos e funções públicas do Município.

Para o ano de 2024, aos servidores do Poder Executivo, terão também, conforme Lei n.º 4718 de 22 de fevereiro de 2023, concedido, além da Revisão Geral, como já referido acima, um aumento real no percentual de 1,00% (um por cento), como parte das perdas ocorridas em 2020, onde, em virtude da pandemia e da LC 173, não foi possível fazer a revisão geral em 2021, totalizando um percentual de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento).



A proposta foi apresentada ao Sindicato dos Servidores e o percentual foi objeto de estudos e projeções, sendo este o máximo legal que podemos repor neste exercício, visando ao atendimento pleno dos limites e limitações impostas pela Lei Complementar 101.

Ratificamos nosso empenho em buscar a melhor opção para o reconhecimento dos servidores municipais que dia a dia atuam e atendem à população.

Estamos assegurando, neste momento, conforme preceito constitucional, a revisão geral anual dos valores de remuneração e subsídios do pessoal municipal, dentro do máximo de comprometimento da nossa RCL, reafirmamos aqui também o empenho da Administração Municipal em atender a reivindicação de seus servidores com a **concessão um aumento real de 1,00% conforme previsto na Lei n.º 4718/2023**, nele excluídos os agentes políticos e secretários municipais.

O projeto está sendo enviado a esta Colenda Casa de acordo com as disposições do § 6.º do Art. 17 da LC n.º 101.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 15 dias de mês de fevereiro de 2024.

EVANIR

WOLFF:4533767

5087

Assinado de forma digital  
por EVANIR  
WOLFF:45337675087  
Dados: 2024.02.19 14:20:19  
-03'00'

EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal de Tapejara



**PROJETO DE LEI N.º 009/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

***Concede reposição aos vencimentos através de Revisão Geral Anual e aumento real aos servidores do Município e dá outras providências.***

Art. 1.º Fica o Município autorizado a conceder reposição através de Revisão Geral Anual aos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1.º (primeiro) de fevereiro de 2024, no percentual de 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2024, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1.º Além do índice de revisão geral, de que trata o *caput* deste artigo, é concedido aumento real pela aplicação do índice de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro em curso, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2.º O reajuste concedido no "caput" deste artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3.º A reposição concedida aos servidores do Município se aplicam também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.

§ 4.º O aumento real de que trata o § 1.º deste artigo, não se aplica aos proventos dos inativos e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 2.º Fica autorizada a transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Lei.

Art. 3.º Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,**

**EVANIR**  
**WOLFF:45337**  
**675087**  
**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal de Tapejara**

Assinado de forma  
digital por EVANIR  
WOLFF:45337675087  
Dados: 2024.02.19  
14:19:50 -03'00'

**aos...**



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Concessão de Revisão Geral aos cargos e funções do Município de Tapejara no percentual de 4,80% - revisão 4,62 e aumento real em 2024 de 0,18% e a concessão de aumento real de 1% aos servidores do Município pelo período de 2023 até 2026 e em 2027 de 1,44%.**

**EXERCÍCIO DE 2024  
Fevereiro**

Concessão de Revisão Geral Anual aos cargos e funções do Município de Tapejara, correspondendo a variação do IPCA no percentual de 4,62% e aumento real no exercício de 2024 de 0,18% aos servidores e mais a concessão de aumento real de 1% aos servidores do Município Aumento Real valido para os exercícios de 2023/2026 e para o exercício de 2027 de 1,44%.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor mensal R\$</b>	<b>Valor Anual R\$</b>
<b>Concessão de Revisão e Aumento Real a contar de Fevereiro de 2024</b>			
01	Concessão de Revisão Geral e aumento real a contar de fevereiro de 2024, sobre os valores vigentes em janeiro/2024	245.206,10	3.268.597,32

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2024</b>	<b>202</b>	<b>2026</b>
Revisão Geral e Aumento	3.023.392,00	3.497.400,00	3.742.218,00
Totais:	3.023.392,00	3.497.400,00	3.742.218,00

## **ORIGEM DOS RECURSOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Recursos Próprios	1.662.865,00	1.923.570,00	2.058.220,00
Recursos Vinculados	1.360.527,00	1.573.830,00	1.683.998,00

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2024, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2024.

### **IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2023	125.707
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	134.500
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	143.900
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	153.800
05	Despesa com pessoal Exercício de 2023	56.590
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	61.008
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	65.785
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	70.390
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	45,02%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	45,36%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	45,72%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	45,77%

### **LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Limite (%)</b>
01	Limite para emissão de <b>Alerta</b>	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

### **RESULTADO DO IMPACTO:**

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

**b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

## **CONCLUSÕES:**

### **I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:**

**(X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

**(X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

### **II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL**

**(X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

**(X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

### **III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

### **IV – IMPACTO FINANCEIRO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**Senhor Ordenador da Despesa:**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 14 de fevereiro de 2024

---

**JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

---

**ADROALDO JOSÉ CAVASOLA**  
CRC/RS 54055

**Senhor Ordenador da Despesa:**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 14 de fevereiro de 2024

JOCEMIR SIDNEI  
BERGAMIN:8349  
1236053

Assinado de forma digital  
por JOCEMIR SIDNEI  
BERGAMIN:83491236053  
Dados: 2024.02.19  
14:02:08 -03'00'

---

**JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado digitalmente  
ADROALDO JOSE CAVASOLA  
Data: 19/02/2024 12:12:18-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**ADROALDO JOSÉ CAVASOLA**  
CRC/RS 54055



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 14/02/2024, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 14 de fevereiro de 2024

EVANIR  
WOLFF:45337  
675087

Assinado de forma  
digital por EVANIR  
WOLFF:45337675087  
Dados: 2024.02.19  
14:04:12 -03'00'

---

**EVANIR WOLFF**  
PREFEITO MUNICIPAL